

**EXTRATO**

Aos 14 dias do mês de maio do ano de 2024, às 10 horas e 44 minutos, por meio do aplicativo Teams, realizou-se a Reunião Extraordinária do Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal do Estado do Rio de Janeiro do Ministério da Fazenda. Registra-se a presença do Presidente do Conselho Guilherme Laux (representante do Ministério da Fazenda), do Conselheiro Paulo Roberto Pinheiro Dias Pereira (representante do Tribunal de Contas da União), do Conselheiro Pedro Bastos Carneiro da Cunha (representante do Estado do Rio de Janeiro), do Conselheiro Suplente Charles Mathusalém Soares (representante do TCU), e da equipe de assessoria técnica.

O Conselho deliberou acerca dos processos 12105.000115/2024-91 e 12105.000118/2024-24; conforme pauta (doc. 41870142) disponível no processo SEI nº 12105.000030/2024-11.

PROCESSO 12105.000115/2024-91

Conclusão: Por unanimidade, o Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal do Estado do Rio de Janeiro aprovou o pedido de compensação financeira apresentada pela Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro – JUCERJA, com vistas à implementação de auxílio-educação, no valor de R\$ 1.200, 00 (mil e duzentos reais) por dependente, *“aos servidores efetivos, comissionados e cedidos à JUCERJA, a ser pago do período pré-escolar (creche) até à idade máxima de 24 (vinte e quatro) anos do dependente, no limite máximo de 3 (três) dependentes por servidor, a ser implementado por meio de Portaria JUCERJA”*.

PROCESSO 12105.000118/2024-24

Conclusão: Por unanimidade, o Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal do Estado do Rio de Janeiro, diante da ausência de informações suficientes para o julgamento do feito, deliberou pelo encaminhamento de ofício ao Estado do Rio de Janeiro solicitando a apresentação de informações complementares.

A Reunião Extraordinária foi encerrada às 10 horas e 52 minutos, pelo Presidente do Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal do Estado do Rio de Janeiro.



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Bastos Carneiro da Cunha, Conselheiro(a)**, em 17/05/2024, às 12:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Roberto Pinheiro Dias Pereira, Conselheiro(a)**, em 17/05/2024, às 13:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Laux, Conselheiro(a)**, em 17/05/2024, às 15:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **42029358** e o código CRC **CA31FA4B**.

Referência: Processo nº 12105.000031/2024-57.

SEI nº 42029358